



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 940

Recife - Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 388/2022

Recife, 16 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2022

Recife, 16 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas apresentadas e as pautas de audiências e júris referentes ao mês de março/2022 acostadas, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 393/2022

Recife, 16 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento constante no Ofício nº 002/2022 - GT Racismo, acostado aos autos do processo SEI nº 19.20.0524.0003565/2022-93;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nos autos dos processos n.º 176-80.2022.8.17.2710, n.º 174-13.2022.8.17.2710 e n.º 175-95.2022.8.17.2710, que tramitam junto à Vara Criminal da Comarca de Igarassu, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria:

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão;
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão;
Lúcio Carlos Malta Cabral;
Maria Cecília Soares Tertuliano;
Roberto Brayner Sampaio;
Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara; e
Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 396/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 242/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 242/2022, do dia 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 399/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 400/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 401/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 402/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 403/2022
Recife, 17 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 103/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 404/2022
Recife, 17 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 17/02/2022, referentes aos processos nº 870-51.2019.8.17.0480 e nº 3663-60.2019.8.17.0480.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/02/2022.

PORTARIA POR-PGJ Nº 405/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 386/2022, publicada no Diário Oficial de 17/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 406/2022
Recife, 17 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 407/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela, REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço, no período de 03/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 408/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da Promotoria de Justiça de Venturosa, oriunda do Processo SEI nº 19.20.0387.0009711/2021-42, conforme dicção da Portaria POR-PGJ nº 1.896/2021, de 28/07/2021, publicada em 29/07/2021;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0387.0001796/2022-53, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA
CPF: ***970.894-**
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
SEI: 1796/2022-53

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 409/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2021 de 14 de abril de 2021, que publicou a relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que podem indicar os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco aos quais estarão vinculados, contemplou o Promotor de Justiça de São José do Belmonte;

CONSIDERANDO ainda, o pedido de exoneração da anterior Assessora conforme processo SEI nº 19.20.0590.0002738/2022-92;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0590.0002738/2022-92, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA
CPF: ***246.644-**
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
SEI: 2738/2022-92

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 410/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a nova lotação do Analista da 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para o Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, conforme dicção da Portaria SUBADM nº 131/2022, publicada em 15/02/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0619.0002310/2022-58, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA LUÍZA TAVARES DE MIRANDA
CPF: ***949.114-**
LOTAÇÃO: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
SEI: 2310/2022-58

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidenta)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 411/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2021 de 14 de abril de 2021, que publicou a relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que podem indicar os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco aos quais estarão vinculados, contemplou o 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares;

CONSIDERANDO ainda, a exoneração da anterior Assessora conforme decisão da Portaria PGJ Nº 280/2022, publicada em 01/02/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0502.0002807/2022-34, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SAMILA CRISTINE MELO FREITAS

CPF: ***143.824-**

LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

SEI: 2807/2022-34

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 412/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0590.0002738/2022-92, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora GENY PAULA DE ALMEIDA, matrícula nº 190.300-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 413/2022**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0413.22233/2021-88;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, DIANE COELHO COSTA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.052-8, à Prefeitura Municipal de Surubim;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 004/2022 PGJ**Recife, 17 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0619.0002310/2022-58

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 17/02/2022

Nome do Requerente: Ana Clezia Ferreira Nunes

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) MARIA LUIZA TAVARES DE MIRANDA para a função de Assessor do cargo de 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, efetuada pelo responsável pelo cargo, cuja nomeação decorre da necessária vacância, decorrente de relotação do analista AUGUSTO DINIZ TRINDADE para o Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, conforme Portaria SUBADM nº 131/2022, publicada no DOE de 15/02/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho DIMRC de nº 367/2022 e certidão AMPC nº 11/2022, razão pela qual autorizo a nomeação de MARIA LUIZA TAVARES DE MIRANDA para a função de Assessor do cargo de 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes. Publique-se esta decisão.

Número de protocolo: 19.20.0502.0002807/2022-34

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 17/02/2022

Nome do Requerente: Regina Wanderley Leite de Almeida

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela SAMILA CRISTINE MELO FREITAS para a função de Assessor do cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível de Palmares efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, ADRIANE LUIZA SODRÉ DE SOUZA, exonerado pela Portaria PGJ Nº 280/2022 no DOE de 01/02/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 319/2022 e certidão 10/2022, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0590.0002738/2022-92

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 17/02/2022

Nome do Requerente: Gabriela Tavares de Almeida

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA para a função de Assessor do cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Promotor de Justiça de São José do Belmonte efetuada pela titular do cargo, cujos requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despachos de DIMRC 361/2022, certidão nº AMPC nº 14/2022. Dita nomeação decorre da necessária vacância, decorrente de solicitação de exoneração da então assessora do mesmo cargo, Geny Paula de Almeida, requerida pela promotora de Justiça solicitante. Assim é que dada a natureza do cargo, defiro o pedido de exoneração de Geny Paula de Almeida, matrícula 190.300-4, nos termos requeridos, ao tempo em que autorizo a nomeação de MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA para a função de Assessor do cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar as minutas de portaria encaminhadas de exoneração e nomeação. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes, bem como para anotação, registro e cálculos de verbas rescisórias em relação à servidora exonerada. À CMTI para exclusão nos sistemas de informação e à Coordenação de Gabinete para exclusão no sistema PJe, caso efetivado.

Número de protocolo: 19.20.0413.0022233/2021-88

Documento de origem: SEI

Assunto: Devolução de servidor extraquadro

Data do Despacho: 17/02/2022

Nome do Requerente: Diogo Gomes Vital

Despacho: Defiro o pedido de devolução da servidora Diane Coêlho Costa, matrícula nº 190.052-8, conforme requerido pelo chefe imediato. Publique-se a portaria minutada. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Surubim, comunicando a devolução, agradecendo o apoio institucional e solicitando constar em ficha funcional da servidora elogio pelos relevantes serviços prestados ao MPPE. Aos setores internos competentes para exclusão do servidor dos sistemas institucionais, conforme solicitado.

Número de protocolo: 19.20.0387.0001796/2022-53

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de assessor

Data do Despacho: 17/02/2022

Nome do Requerente: Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA para a função de Assessor do cargo de Promotor de Justiça de Venturosa efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, PEDRO EMERSON VIEIRA DE ALMEIDA, exonerado pela Portaria PGJ Nº 1896/2021 no DOE de 29/10/2021. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 301/2022 e certidão 13/2022, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 26/2022-CSMP

Recife, 17 de fevereiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 6ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2022, conforme Aviso nº 17/2022-CSMP, publicado no DOE de 10/02/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM nº 150/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA POR-SUBADM nº 150/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0577.0003235/2022-60, em que é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro, CONSIDERANDO, ainda, o pedido de exoneração da Anterior Assessora da função conforme Ofícios 0381313 e 0381674 do Processo SEI nº 19.20.0577.0003235/2022-60;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.143-5, na 1ª Promotoria de Justiça de Gravata;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 034/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 248

Assunto: Afastamento

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): Ana Cristina Barbosa Taffarel

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2021

Data do Despacho: 15/02/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Protocolo: (...)

Assunto: OFÍCIO Nº 4/2022 - PGJ/GABPGJ/CAODEFSOCIAL

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 103/2021

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Palmares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Apelação Criminal

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais

Despacho: Acolho o pronunciamento supra. Oficie-se como sugerido e em seguida, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Acesso ao SEEU

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Expeça-se Ofício ao CAO Defesa Social.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 16/02/22

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Acolho na íntegra os termos do pronunciamento firmado pela Corregedoria-Auxiliar e determino a remessa dos autos eletrônicos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os fins pertinentes.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 24/2022

Data do Despacho: 16/02/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional e cuida de denúncia que, de acordo com decisão do STF, sequer poderia ter sido recepcionada e processada no âmbito do "Disque 100", determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO ESMP Nº 3/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

AVISO ESMP Nº 3/2022

O Diretor da ESMP/PE, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA que foram prorrogadas as inscrições, até o dia 25 de fevereiro de 2022, para a seleção do Curso de Especialização em Investigação Criminal.

Serão oferecidas 60 vagas para profissionais vinculados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo garantidas, inicialmente, 50 (cinquenta) vagas para membros (Procuradores e Promotores de Justiça) e 10 (dez) vagas para Servidores dos Quadros Permanentes e Suplementar (Técnicos e Analistas Ministeriais), com graduação plena em curso superior reconhecido pelo MEC.

Em caso de não preenchimento de vagas destinadas a um destes segmentos haverá remanejamento entre eles, segundo ordem de classificação final dos candidatos.

As aulas serão realizadas na modalidade on-line, por meio da Plataforma do Google –GSuite, com interação direta com os professores, e serão gravadas e colocadas na plataforma.

As aulas ocorrerão quinzenalmente, segundas-feiras às quintas-feiras, no horário das 19h às 22h.

As inscrições poderão ser realizadas, exclusivamente on-line, através do link <https://bit.ly/3H6yz0M>

O encaminhamento da documentação exigida (Arquivos 1, 2 e 3) deverá ser efetuado pelo(a) candidato(a) até o dia 25 de fevereiro, para o e-mail da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica - dimcp@mppe.mp.br

Recife, 17 de fevereiro de 2022

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01720.000.007/2020 —
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 16 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais do município de Terra Nova/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Terra Nova, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Constituição, sobretudo os da dignidade do ser humano e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidenta)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII); CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a LDB determina, nos seus artigos 24, I, e 31, II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CF/88;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos seguintes termos: “ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental”;

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvinculação eventualmente provocados durante a suspensão das aulas presenciais, o que deverá ser objeto de especial atenção pela rede pública, através de fluxos efetivos de busca ativa e outras medidas;

CONSIDERANDO que em artigo a UNESCO, afirma que “Perdas na aprendizagem pelo fechamento de escolas devido à pandemia pode empobrecer uma geração inteira” e que “... Reabrir escolas deve permanecer no topo das prioridades mundiais urgentes para conter e reverter as perdas de aprendizagem.”;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP n.º 02/22, estabeleceu, em seu art. 2º, que: “Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes,

observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação publicou esclarecimento onde considerou “a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.”;

CONSIDERANDO o reconhecimento da importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem dos educandos, materializada a partir da edição da Portaria Interministerial nº 05 do MEC, em 04/08/2021;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro, tradicionalmente, inicia-se o período letivo, com a retomada das aulas nas escolas da rede básica de ensino (infantil e fundamental);

CONSIDERANDO que, com base nesses indicadores sanitários e epidemiológicos, as escolas públicas da rede estadual e as

escolas privadas retornaram com as aulas presenciais no presente ano letivo;

CONSIDERANDO que os alunos da rede estadual de ensino retornaram às aulas presenciais no dia 03 de fevereiro de 2022, não havendo impedimento para as atividades presenciais;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação, de que as aulas das escolas municipais retornariam na segunda quinzena de fevereiro pelo significativo aumento de casos de COVID-19 no município de Terra Nova, contudo não houve o retorno das atividades escolares presencial;

CONSIDERANDO que a exclusão das atividades presenciais nas Escolas da Rede Básica não encontra guarida na legislação municipal ou estadual, já que diversas outras atividades estão permitidas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a exclusão apenas das atividades escolares da rede básica municipal gera verdadeira ofensa ao princípio da isonomia, dado que alunos da rede privada e da rede estadual já foram autorizados a retornar às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso III, da Constituição Federal preconiza que é vedado à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si, de maneira que não cabe à Secretaria Municipal de Educação, em face da completa reabertura do setor privado e estadual de ensino, insistir na manutenção das aulas híbridas ou remotas;

CONSIDERANDO que medidas mais drásticas como suspensão das aulas presenciais ou estabelecimento do ensino remoto devem vir acompanhadas de outras medidas generalista como fechamento de outros setores (comércio, serviços, indústria, atividades não essenciais, etc.) não sendo proporcional que apenas os alunos da rede básica sejam excluídos das atividades;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela omissão injustificada em fornecer um serviço educacional de qualidade - o que pressupõe o ato presencial, não sendo autorizado um regime remoto como regra geral e continuada – será do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 53 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, visando a necessidade de garantir o acesso pleno à Educação, bem como minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR à Exma. Prefeita do município de Terra Nova/PE e à Exma. Secretária de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

1) PROMOVAM o retorno das aulas presenciais da Rede Básica de Ensino (creches, ensino infantil e fundamental até o dia 21 de fevereiro de 2022, dado que, diante do retorno dos alunos da rede privada e da rede estadual, não se encontra fundamentada a manutenção das aulas municipais no formato remoto, devendo todas as escolas aptas a funcionar voltarem imediatamente a ofertar atividades presenciais, sendo disponibilizado o ensino remoto somente em casos excepcionais e devidamente justificáveis;

2) Caso haja recrudescimento da pandemia, CONDICIONEM eventual suspensão das aulas presenciais à imposição de outras medidas generalistas, tais como suspensão do funcionamento do comércio, serviços, indústrias e atividades não essenciais, não sendo proporcional que apenas os alunos da rede básica sejam tolhidos do ensino presencial enquanto diversos outros setores e alunos da rede privada e estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuem a eleger;

3) OBSERVEN os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde no tocante ao funcionamento da rede de ensino privada e estadual.

Por fim, restam os recomendados advertidos de que o descumprimento dos termos da presente Recomendação poderá ocasionar medidas mais combativas por meio do ingresso de Ação Civil Pública (obrigação de fazer).

Remeta-se cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Prefeita do Município de Terra Nova, Sra. ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO e à Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO, para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, o acatamento das providências acima mencionadas, informando por ofício se alguma unidade educacional não retornará presencialmente, apresentando justificativas técnicas fundadas em estudos oficiais capazes de demonstrar especificidades locais aptas a legitimar o impedimento do retorno das aulas presenciais, destacando o sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjterranova@mppe.mp.br as providências adotadas e a documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

b) À Câmara dos Vereadores, para fins de ciência;

c) Ao Conselho Tutelar, para fins de ciência;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, para conhecimento e registro;

e) À Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Terra Nova, 16 de fevereiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça

pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 022/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil GRUPO RUAS E PRAÇAS, para execução do projeto "Tem Vida nas Ruas", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade GRUPO RUAS E PRAÇAS:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 022/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022 – 32ª PJDC
Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de
políticas públicas nº 01776.001.321/2021
Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022 – 32ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.321/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe -

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2022 Procedimento n.º 01696.000.228/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
Recife, 14 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do Decreto nº 52.249 de 08 de fevereiro de 2022, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de

persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em

shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pombos, à Secretária de Saúde do Município de Pombos e às Polícias Civil e Polícia Militar:

1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento, inclusive a utilização de carros de som mecânico (paredão de som), e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;

3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Pombos/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Aos órgãos de controle existentes no município (VISA, PROCON, PC, PM, etc.);

3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

6. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao

enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjombos@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Pombos/PE, 14 de fevereiro de 2022.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2022 – 32ª PJDC
Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.323/2021
Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2022 – 32ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.323/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 020/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Assistência Social Dom Campelo, para execução do projeto "Ações Humanizadoras em Tempos de Pandemia", o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade Instituto de Assistência Social Dom Campelo:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 020/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de

Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe -

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022 – 32ª PJDC
Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.322/2021
Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022 – 32ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.322/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada anual calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 021/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Pão da Vida, para execução do projeto "Amenizar a Fome", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014"; CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade Pão da Vida:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 021/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio

eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022 – 33ª PJDC
Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.336/2021
Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Nº 004/2022 – 33ª PJDC

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.336/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada anualidade e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 007/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Casa Menina Mulher para execução do projeto "Proposta esperar... Caminhos da solidariedade", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Casa Menina Mulher:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 007/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,

Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 – 33ª PJDC
Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.330/2021
Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Nº 002/2022 – 33ª PJDC

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.330/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calandário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 013/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - Fundação CECOSNE para execução do projeto "Mãos que doam com amor", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – Fundação CECOSNE:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 013/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – 33ª PJDCC Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.334/2021 Recife, 15 de fevereiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Nº 001/2022 – 33ª PJDCC

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.001.334/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 009/2021, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Em Cena Arte e Cidadania para execução do projeto "SUPERACÃO", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Em Cena Arte e Cidadania:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 009/2021, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,

Responsável - Cargo.

PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.280/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça signatárias, instaura o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a política pública relativa ao fluxo de vacinação das crianças e adolescentes, notadamente no atual contexto da pandemia do COVID 19, no âmbito do Recife;

OBJETO: Verificar e aprimorar o fluxo de atendimento, pela rede protetiva, relacionado à vacinação de crianças e adolescentes cujos pais e responsáveis ainda não tenham providenciado a sua imunização nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNPMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação-PGJ nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28, que trata da observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis, de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01 /2022 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPNG);

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou "a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar e aprimorar o fluxo de atendimento, pela rede protetiva, relacionado à vacinação de crianças e adolescentes cujos pais e responsáveis ainda não tenham providenciado a sua imunização nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, obrigação esta contida no art. 14, § 1º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

DETERMINAMOS, desde já:

1- solicite-se à Secretaria de Saúde o envio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes dados atualizados referentes à vacinação de crianças e adolescentes do Município do Recife: a) o cronograma já implementado para vacinação de crianças e adolescentes, indicando o percentual atual de vacinados com a primeira e a segunda doses, respectivamente, por cada grupo etário (crianças de 05 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos); b) o número absoluto de crianças e adolescentes vacinados com a 1ª dose, separados por grupo etário conforme item anterior; c) o número absoluto de crianças e adolescentes que já receberam a 2ª dose da vacina, por grupo etário; d) o número de crianças e adolescentes que precisaram de internação em leitos de enfermaria e de UTI com diagnóstico de COVID-19, nos últimos 3 meses, por grupo etário; e) o número de crianças e adolescentes deste Município que faleceram em decorrência da COVID-19, desde março de 2020, separados por grupo etário; f) o número de locais de vacinação que atendem o grupo etário de crianças e adolescentes, com endereço e RPA de referência; g) as estratégias já adotadas e previstas pela Secretaria para garantir maior abrangência na vacinação do grupo etário de 5 a 11 anos, notadamente mediante articulação com as Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas para

PORTARIA Nº PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.280/2022 Recife, 17 de fevereiro de 2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ampliação dos locais de imunização, para garantir a maior abrangência em toda capital;

2 - solicite-se à Secretaria de Educação o envio, no prazo de 05 (cinco) dias: a) o número atual de crianças matriculadas na rede pública e privada de ensino, na faixa etária dos 5 a 11 anos e dos adolescentes de 12 a 17 anos; b) o número de estabelecimentos de ensino desta cidade da rede pública e privada, do ensino fundamental e médio;

3 - solicite-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas o envio, no prazo de 05 (cinco) dias, de informações sobre as medidas já adotadas, cronograma e articulações já realizadas para: a) providenciar a vacinação das crianças e adolescentes identificadas em situação de vulnerabilidade social, já monitoradas pelo serviço do SEAS, especialmente as constantes do levantamento enviado pela referida Secretaria e constante dos autos dos procedimentos administrativos em tramitação nestas Promotorias de Justiça; b) ampliar e facilitar a vacinação de todas as crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento nesta cidade do Recife, objeto da Recomendação Conjunta nº 001/2022 – 32ª e 33ª PJDCC;

4 - Designe-se audiência virtual para o dia 24/02/2022, às 9h, com representantes das Secretarias Municipais de Saúde, (Educação e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas), para tratar da definição das estratégias para:

a) articulação e criação de mecanismos e fluxos com a rede de proteção à criança e adolescente, especialmente as unidades de ensino públicas e privadas, SEAS, CREAS, Conselhos Tutelares, visando a identificação de casos de crianças e adolescentes não vacinados com os imunizantes contra COVID 19 e demais vacinas obrigatórias por lei, a fim de realizar a conscientização sobre sua importância para a saúde individual e coletiva e da obrigação legal dos pais e responsáveis prevista no art. 14 do ECA, bem como as formas de encaminhamento aos profissionais de saúde para vacinação /agendamento de modo mais imediato possível; b) discutir o fluxo de comunicação dos casos identificados de resistência injustificada dos pais ou responsáveis, para aplicação das medidas protetivas pelo conselho tutelar de cada território, e, se configurada a hipótese de descumprimento doloso ou culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou determinação do Conselho Tutelar (art. 249 do ECA) de encaminhamento mediante representação ao Ministério Público;

5 – Expeçam-se as notificações para a audiência acima, contendo o link da audiência acima referida, a ser realizada de forma virtual, através da plataforma Google Meet.

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da infância e Juventude para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas

33ª Promotora de Justiça - Infância e Juventude

Rosa Maria Salvi da Carvalheira

32ª Promotora de Justiça - Infância e Juventude

Eleonora Marise Silva Rodrigues

11ª Promotora de Justiça - Saúde

Helena Capela Gomes Carneiro Lima

34ª Promotora de Justiça - Saúde

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA 02053.000.045/2022

Recife, 21 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de

ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 02053.001.235/2021 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado 01/09/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.000.045/2022 em face da CONSTUTORA MACHADO GUIMARÃESS, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Certifique-se o objeto do TAC e se há notícia de cumprimento do TAC; 2- Notifique-se a empresa para comprovar o cumprimento do TAC; 3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.357/2022

Recife, 16 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.357/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.727/2021 (IC nº 036/18-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda. relativas à irregularidades na prestação dos serviços de saúde aos servidores do Detran/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Hapvida Assistência Médica Ltda. para investigar indícios de irregularidades na prestação dos serviços de saúde aos usuários integrantes do DETRAN/PE, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se à denunciante (Sra. Ana Cecília Queiroz de A. Souza - Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/PE), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações sobre as atuais condições de prestação dos serviços ofertada aos usuários do DETRAN/PE, vinculados ao plano de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda.

Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01979.000.736/2021

Recife, 16 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01979.000.736/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.736/2021, referente à Manifestação Audívia nº 550865, pela qual o noticiante, Sr. Jorge José Monteiro relata irregularidade de abastecimento de água na Rua André e Karina, também conhecida como Rua Adrelândia, Engenho Maranguape, Paulista/PE, com posterior juntada de número de protocolos de reclamações e abaixo assinado de outros consumidores;

CONSIDERANDO a informação de que na Rua estaria localizada a Escola Maestro Nelson Ferreira, que também sofreria com a irregularidade do abastecimento de água;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela COMPESA em audiência realizada na data de 28/01/2022, bem como no OFÍCIO Nº 0073/2022/GGR/SGV /COMPESA - Ofício 78 (20912390), datado de 31 de janeiro de 2022, aduzindo que "(...) esclarecemos que os estudos iniciais verificaram a necessidade de setorização para aumentar a pressão de derivação em alguns pontos. Dessa forma, estão sendo realizadas novas simulações e planejamento de um estudo integrado de grandes proporções na região, com a realização de monitoramento de pressões, ensaios pitométricos e medição de vazão, que juntos visam fornecer os dados necessários para um diagnóstico mais preciso da rede atual, e assim, servir de base para dimensionamento do trecho da rede que necessita ser substituído, com o objetivo principal de garantir a melhoria de pressões no abastecimento da localidade";

CONSIDERANDO que no referido expediente foi apresentado pela COMPESA um cronograma para a realização de tais ações;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, prorrogada por mais 90 dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua André e Karina, também conhecida como Rua Adrelândia, Engenho Maranguape, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências: I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Considerando o cronograma apresentado pela COMPESA no evento 38, aguardem os autos em cartório até 06/05/2022. Após, oficie-se à COMPESA solicitando informações sobre a regularização do abastecimento de água na localidade, no prazo de 20 dias;

VI - Considerando o e-mail do noticiante acostado no evento 41, dê-se ciência a ele do teor do OFÍCIO Nº 0073/2022/GGR/SGV/COMPESA - Ofício 78 (20912390), datado de 31 de janeiro de 2022, enviando cópia do referido expediente e desta Portaria;

VII – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de fevereiro de 2022.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NOTICIANTE

ANONIMATO Inquérito Civil 02053.000.359/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.000.359/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.012/2021 (IC 008/18-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Livraria Cultura S/A e Livraria Mec, relativas à supostas irregularidades em uniformização de preços na venda de livros;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III - "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Livraria Cultura S/A e Livraria Mec para investigar indícios de irregularidades relativas à uniformização de preços na venda de livros, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face das empresas Livraria Cultura S/A e Livraria Mec com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o objeto relativo à "uniformização de preços na venda de livros";
2 - Oficie-se ao Caop/Consumidor, solicitando que encaminhe cópia de eventuais reclamações em face das empresas Livraria Cultura S/A e Livraria Mec com o objeto relativo à "uniformização de preços na venda de livros".
Cumpra-se.
Recife, 17 de fevereiro de 2022.
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02261.000.183/2021

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.183/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda: CONSIDERANDO que as notícias de irregularidades na Gestão Pública Municipal, em contratações temporários, nomeações para cargos comissionados e pagamentos de gratificações, documento anexo; CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas configuram, em tese, ofensa aos Princípio da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública, sendo passíveis de enquadramento nos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis,;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar irregularidades na Gestão Pública Municipal, em contratações temporários, nomeações para cargos comissionados e pagamentos de gratificações, adotando as seguintes providências iniciais:

1. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Cumpra-se.

Gravatá, 17 de fevereiro de 2022.
Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.003.053/2021

Recife, 17 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.003.053/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia presente na decisão judicial sobre usuária da Hapvida que foi transferida para o hospital da restauração contra sua vontade, pois a Hapvida garantiu que lá receberia tratamento mais adequado que no da rede Hapvida, no entanto, ao chegar, ficou em uma maca no corredor;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Solicite-se à pessoa jurídica investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre o objeto da denúncia.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC ref.ao Inquérito Civil Público 2019000.134/2020

Recife, 16 de fevereiro de 2022

TAC ref.ao Inquérito Civil Público 2019000.134/2020

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 038-1/2018, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADOS, o Sr. CARLOS EDUARDO ARAÚJO PESSÔA e o SR. PEDRO DA COSTA PESSÔA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o Sr. PEDRO DA COSTA PESSOA, RG nº 650806 SSP-PE, inscrito no CPF nº 043373.364-00, residente na Rua Dr. José Maria, 578/401, Encruzilhada, Recife, PE, um dos herdeiros do imóvel localizado na Av. Norte, 3349, Rosarinho, nesta cidade, e o Sr. CARLOS EDUARDO ARAÚJO PESSÔA, RG nº 5003948 - SSP/PE, inscrito no CPF 007.960.914-71, residente na Rua Av. Consul Joseph Noujaim, 146/601 como, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas à adequação ambientalmente sustentável do uso e da ocupação do imóvel situado na Av. Norte, 3349, no bairro do Rosarinho, nesta cidade, consistente em contratação de empresa especializada para realizar a dedetização do local a cada 06

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(seis) meses,, bem como legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO - obrigar-se-á:

a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, executar imediata limpeza do imóvel, mantendo-o limpo e livre de qualquer material que possa causar riscos à saúde e incolumidade públicas, fazendo detetização e desratização a cada seis meses, REGISTRANDO-SE QUE O PRAZO PARA FAZER A PRÓXIMA DETETIZAÇÃO É ATÉ JUNHO DE 2022; permitir a entrada no prédio dos agentes públicos de fiscalização da Vigilância Ambiental e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para realização de fiscalizações, informando neste ato os números de telefones para fiscalização, que pode ser feita a cada dois meses, conforme informado pelo pessoal da SESAU, presente na audiência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a partir da comprovação pelos agentes públicos ambientais do descumprimento de qualquer item da cláusulas anteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça

PEDRO DA COSTA PESSÔA

Compromissado

CARLOS EDUARDO ARAÚJO PESSÔA

Testemunhas:

ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça.

MANIFESTAÇÃO Nº ACP EXECUÇÃO TAC Toritama Recife, 15 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama (PE):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo seu representante que ao final subscreve, fazendo uso das suas atribuições constitucionais e legais, com sustentáculo no art. 129, III, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, bem como nas disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, promover a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CUMULADO COM MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA, em face do SHOPPING CENTER PARQUE DAS FEIRAS, Pessoa Jurídica, CNPJ: 23.773.828/0001-88, com endereço na Rodovia BR-104, KM 32, s/n, bairro Parque das Pedras, na cidade de Toritama, representada por seu síndico, Camilo Roma de Brito, e PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada pelo Chefe do Executivo, o Sr. Edilson Tavares de Lima, com base nas razões fático-jurídicas abaixo delineadas:

1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº DESPACHO Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 002/2018

Recife, 11 de fevereiro de 2022

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 002/2018, instaurado a partir do Termo de Declarações do Sr. Edson Ferreira Vicente, relatando a realização de obras de aterro pela empresa GDC, na Avenida Ingo Hering, em frente à Fábrica da Malharia, no Distrito Industrial de Abreu e Lima, que tem colocando em risco a vida dos moradores do Córrego da Prata e de Caetés III.

INVESTIGADO: MG Administração e Assessoria Imobiliária, CNPJ nº 24.272.981 /0001-94, sediada em Avenida Conselheiro Rosa E Silva, nº 1356, Bairro Afritos, CEP 52050-020, Recife - Pe, telefone nº (81) 2101-2777, GDC Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 15.338.579/0001-74, sediada em Avenida Ingo Hering, Pe 15, Km 2, Bairro Distrito Industrial, Abreu E Lima - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A Lei federal nº 7.347/85 legitimou o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta para cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer com o intuito de, assim, assegurar a tutela de interesses da coletividade. O art. 5º, §6º, da referida Lei prevê:

Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

(...)

§6º. Os órgãos públicos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 179 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 26/07/2017, "o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração".

Utilizando-se dessa atribuição, o Ministério Público do Estado de Pernambuco celebrou, em 23/06/2020, Termo de Ajustamento de Conduta com a PJ SHOPPING CENTER PARQUE DAS FEIRAS, tendo por objeto a adoção de medidas destinadas a assegurar a instalação de sistema preventivo de combate a incêndio, reestruturação do sistema elétrico e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com fito a evitar situações de perigo, tendentes a por em risco a vida dos condôminos, lojistas, funcionários e usuários do Shopping Center Parque das Feiras.

Entretanto, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, tornou-se imperativo o ajuizamento da presente execução.

A legitimidade do Ministério Público reafirma-se pelo Código de Processo Civil/15 que prescreve:

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.

§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei;

Assim, além de presentes os pressupostos de existência e validade do título executivo extrajudicial, resta inconteste a legitimidade do Ministério Público para propositura da presente demanda, já que está autorizado por lei a ocupar o polo ativo da relação processual.

Cabe o registro, aliás, de que, para a defesa dos interesses difusos e coletivos, a legitimidade do Parquet se faz nítida na Lei federal nº 7.347/85, conhecida como "Lei da Ação Civil Pública".

Evidente que ao Ministério Público, na qualidade de guardião constitucional das instituições democráticas (Art. 127, CR/88), incumbe o dever de agir para fazer cessar as omissões porventura detectadas. É irrefutável, portanto, a legitimação ativa do Ministério público para propositura da presente ação executiva.

O próprio texto da Lei Consumerista é expresso ao regulamentar que as normas que alcançam as relações de consumo são de ordem pública e interesse social, conforme disposição do art.1º do CDC, a seguir transcrito: "O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art.48 de suas Disposições Transitórias".

Neste sentido cabe ao Parquet em obediência as suas atribuições zelar pelos direitos expostos no CDC. Não é demais citarmos os ensinamentos de Hugo Nigro Mazzilli, in Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 1993, pág. 60, que sobre a legitimidade do Parquet Estadual dispõe: "Interpretando conjuntamente o inciso III do art. 129 com a norma de destinação institucional (art. 127), torna-se claro que o Ministério Público terá Ação Civil Pública na defesa de interesses difusos e coletivos, bem como, na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis".

2 – DOS FATOS

Em 28 de agosto de 2019, esta Promotoria de Justiça recebeu representação postulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, apenso a vários laudos técnicos, apontando diversas irregularidades no empreendimento Shopping Parque das Feiras, em suas etapas I, II e III, irregularidades estas, abaixo destrinchadas, tendentes a pôr em risco a vida dos milhares de usuários, funcionários e condôminos que semanalmente transitam pelo estabelecimento.

Dentre as irregularidades, aponta o Corpo de Bombeiros a ausência de: i) sistema de chuveiros automáticos (sprinklers); ii) sistema de iluminação de emergência; iii) sistema de SPDA para raio; iv) sinalização de rota de fuga; v) saídas de emergência; vi) portas corta-fogo; vii) escadas tipo I; viii) elevador de emergência; ix) sistema fixo de gases limpos; x) central de GLP; xi) central de GN; xii) espuma; xiii) brigada de incêndio; xiiii) plano de emergência.

Apontando, entretanto, a existência de: i) sistema portátil ou transportáveis; ii) sistema de hidrantes; iii) sistema de alarmes e detecção, que no momento da inspeção não estava funcionando. Acerca dos riscos especialmente identificados, o Corpo de Bombeiros, indicou a existência de instalações elétricas precárias, cuja irregularidade poderia provocar curtos-circuitos e incêndios no empreendimento.

Estadual nº 11.186/94, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações e dá outras providências.

Ao fim da inspeção, o empreendimento foi classificado como de RISCO GRANDE, sendo o empreendimento notificado das irregularidades, todavia, sem tomar qualquer providência tendente a sanar os problemas encontrados.

Admoesto que as irregularidades encontradas, per si, já autorizariam o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, no exercício do poder de polícia, a INTERDITAR o estabelecimento comercial, a luz do art. 17 e 20 da referida lei.

Art. 17. O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no exercício da fiscalização que lhe compete, e na forma do que vier a dispor a regulamentação desta Lei, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - multa

II - interdição, isolamento ou embargo

Art. 20. Quando a situação justificar, pela iminência de risco de vida ou integridade físicas de pessoas, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá, incontinenter, proceder a interdição, isolamento ou embargo da edificação, notificando o proprietário ou responsável a cumprir as exigências apresentadas em notificação, permanecendo o local naquela situação até o cumprimento integral das exigências, ou julgamento favorável ao recurso interposto pelo interessado.

A situação agravava-se ainda mais, face a ausência de atestado de regularidade emitido pelo órgão fiscalizador.

A problemática chegou ao apreço deste órgão Ministerial, o qual, ciente de que o empreendimento queda-se o coração comercial da cidade, cuja subsistência de mais de 90% dos toritamaenses dependem, bem como, tendente a evitar danos sociais irreparáveis, no dia 20 de maio de 2020, em reunião conjunta do Ministério Público e o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, representado pelo Tenente Marcos Aurelio Leite de Lima, estabeleceu-se prioridades e prazos para conclusão das obras emergenciais a serem realizadas pelo Shopping Center Parque das Feiras.

Assim, com base no cronograma acima, em 23 de junho de 2020, o Ministério Público de Pernambuco, na presença do Secretário de Obras do Município de Toritama, o Sr. Romulo Cezar da Silva, e o representante legal do Shopping Parque das Feiras, celebraram Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o Shopping Parque das Feiras, a compromissária, e a Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretária de Obras, responsável pela fiscalização das obras junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, sendo os pontos 3.2 e 3.3 do cronograma tidos como prioritários e de início imediato das obras, conforme clausula terceira do TAC.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estabelecidos pontos críticos, firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, transcorrido o prazo máximo estabelecido no acordo para conclusão das obras indicadas, a saber, 18 meses, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, em 02 de fevereiro do corrente ano, emitiu novo laudo de inspeção ao empreendimento, apontando A PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO LAUDO REALIZADO EM 2019, como ausência de sistema de combate a incêndio e pânico em edificações, ausência de sprinklers, ausência de sistema de iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga, bem como, identificaram problemas não existentes em 2019, o que afirma o agravamento da situação ao longo dos anos pela inércia do empreendimento, como hidrantes sem funcionamento, e extintores em pouca quantidade e mal posicionados.

Tendo em vista a elaboração do novo laudo, o qual aponta o descumprimento integral do TAC assinado ainda em 2020, e permanência da situação de risco a vida, e ao direito urbanístico, previstos no microsistema de tutelas coletivas, tratando-se de direitos transindividuais indisponíveis, não resta outra alternativa a este Órgão Ministerial, senão a execução do acordo extrajudicial celebrado, com obrigação de fazer coisa certa, para realização das obras de segurança apontadas pelos laudos e fiscalizações do Corpo de Bombeiros.

3 – DO DIREITO

3.1 – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Do exposto, os executados descumpriram todas as cláusulas avençadas no TAC referido, na medida em que deixaram de realizar todas as obras necessárias a garantia da segurança dos usuários, condôminos e funcionários.

Admoesto que a realização das obras elencadas no TAC, em especial as dispostas nos itens 3.2 e 3.3 do acordo, visavam, a priori, a segurança dos milhares de pessoas que semanalmente circulam pelo empreendimento, mas também, a manutenção do empreendimento em funcionamento, uma vez que a permanência das irregularidades poderiam, per si, poderiam acarretar a aplicação de sanções administrativas como multa, e embargos, sendo possível, inclusive, a interdição do empreendimento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Porquanto, imperiosa a necessidade de execução do TAC, obrigando a executada a realização das obras a fim de garantir a segurança de todos e a permanência do funcionamento pleno do estabelecimento, evitando-se assim enorme prejuízo social e econômico a cidade de Toritama.

Nesta toada, enseja a necessidade de provimento jurisdicional apto a obrigar a compromissária a adimplir com a obrigação certa estabelecida no termo do acordo, iniciando imediatamente as obras, dando-se prioridade, aos itens 3.2 e 3.3 dos termos, pontos estes especialmente apontados pelo Corpo de Bombeiros como prioritários, adequando-se o estabelecimento as normativas constantes na Lei Estadual nº 11.186/94, mantendo-se o funcionamento do empreendimento e guardando a integridade física e psíquica daqueles que por ali circulam.

4 – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Verifica-se a presença do binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora* exigidos para a concessão da medida liminar, condicionantes dispostas no art. 300 e seguintes do NCPC.

O *fumus boni iuris* está claramente caracterizado, primeiramente pelos inúmeros laudos de vistoria do corpo de bombeiros e suas consequentes reprovações, ausência de atestado de regularidade emitido por órgão competente e inúmeras violações a segurança, vida e ordem urbanística.

No caso concreto, existe mais que o *fumus boni iuris*, existe a verossimilhança das alegações, portanto não fosse o direito ao contraditório poder-se-ia dizer que assiste completa razão ao Ministério Público, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se em favor do pedido exposto na exordial.

O *periculum in mora* também resta cristalino, pois a cada dia que o réu exerce sua atividade econômica, existe a possibilidade da agressão à saúde, inclusive vislumbra-se a hipótese de agressão a própria vida dos consumidores, condôminos e funcionários, caso ocorra situação de incêndio ou pânico generalizado.

Assim, é de suma importância para a aplicação da justiça a concessão da medida liminar. Neste sentido também corrobora a doutrina pátria: “Concessão de Liminar – Embora a expressão “poderá”, constante do art. 273 caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a liminar, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isto tem o juiz o livre convencimento motivado” (NERY, Nelson. Código de Processo Civil Comentando e Legislação Extravagante em vigor. São Paulo: ed, Revista dos Tribunais, 2004, pág.614).

Adimplidos os requisitos do art. 300 e seguintes do CPC, deve ser concedido o pedido liminar, para obrigar a executada a adimplir obrigação certa, dando início imediato as obras referidas no instrumento do TAC, iniciando-se pelas tidas como prioritárias, na forma dos itens 3.2 e 3.3 do TAC.

5 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

- o recebimento da presente ação de execução de acordo extrajudicial, na forma do art. 5ª da Lei. 7.347/85, preenchidos os requisitos do art. 319 e seguintes do CPC, assim como o art. 815 do mesmo diploma;
 - o provimento do pedido liminar, uma vez configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para determinar: ao Shopping Parque das Feiras: i) o início imediato das obras referidas no TAC, em especial as constantes nos itens 3.2 e 3.3, sob pena de multa diária; ii) a disponibilização de brigada de incêndio, em especial em dias de feira, para a minoração dos riscos que hoje se demonstram; à Prefeitura Municipal de Toritama: i) a obrigação de fazer, consubstanciada em obrigar o início imediato das obras de segurança pela ré Shopping Parque das Feiras; ii) fiscalizar a realização das obras de segurança constantes no TAC, pela ré Shopping Parque das Feiras; iii) assegurar a existência/disponibilidade de equipe de Corpo de Bombeiros, nos dias de feira, para a garantia da segurança dos lojistas e consumidores;
 - a intimação do executado para de forma voluntária satisfazer a obrigação determinada no título executivo extrajudicial, na forma do art. 819 do CPC e da Prefeitura Municipal de Toritama;
 - em caso de descumprimento do mandamento judicial, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que deverá ser revertido para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, além de outras medidas que entender necessárias ao cumprimento da obrigação;
 - No mérito a confirmação da tutela antecipada nos termos do item “b”;
 - Que seja a ação julgada procedente, condenando-se a parte requerida as custas processuais.
 - Que seja determinada a citação do demandado para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
 - Protesta provar o alegado pelos meios admitidos em lei, notadamente perícia, inspeção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos como prova e contraprova.
- Termos em que pede deferimento.
Toritama, 15 de fevereiro de 2022.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça
Davi Wallas
Servidor MPPE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mapa Janeiro/2022 Procuradoria Criminal Recife, 14 de fevereiro de 2022

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Janeiro 2022

Recife, 14 de fevereiro de 2022

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2022 Recife, 14 de fevereiro de 2022

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2022
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 03/01/2022 a 31/01/2022
Recife, 14 de fevereiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0018.2022.CPL.PE.0007.MPPE
Recife, 17 de fevereiro de 2022**
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0018.2022.CPL.PE.0007.MPPE

OBJETO: Aquisição de compressores para manutenção do sistema de climatização VRF do edifício Roberto Lira, de acordo com o Anexo II Termo de Referência do Edital.
DATA DA ABERTURA: 03/03/2022
ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/03/2022, quinta-feira, às 10h00;
Abertura das Propostas: 03/03/2022, às 10h10; Início da Disputa: 03/03/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado R\$ 231.433,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.
Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo de 02 dias úteis, contados da data desta intimação. Os documentos deverão ser encaminhados por email cpl@mppe.mp.br.

Os documentos relativos a esta fase estarão disponíveis para vistas dos licitantes e interessados na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo, bem como podem ser solicitados por email (cpl@mppe.mp.br), em razão da suspensão do atendimento presencial por Resolução Ministerial. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas preliminarmente CLASSIFICADAS e valor corrigido das propostas: Recife, 17 de fevereiro de 2022.
Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL



Assinado de forma digital
por Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.02.17
18:48:08 -03'00'

DESPACHO Nº RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2021 CONCORRÊNCIA nº 002/2021 Recife, 17 de fevereiro de 2022

RESULTADO PRELIMINAR DE
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2021
CONCORRÊNCIA nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista os relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra o referido parecer, apresentando abaixo o resultado preliminar de classificação. Em virtude da ocorrência de empate ficto, em atendimento ao item 10.10 do Edital e ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, NOTIFICAMOS a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA para que, se desejar, apresente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 396/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
19.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio	21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
19.02.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DO AVISO nº 26/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2017-2703925.DOC.9609972 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
2	AUTOS 2015-2061960.DOC.7594971 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
3	SIM 01877.000.348/2020 ORIGEM: 3ª PJDC de PETROLINA
4	SIM 01877.000.038/2021 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina
5	SIM 01539.000.002-2020 ORIGEM: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
6	SIM 02011.000.148/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01979.000.242/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
8	SIM 02328.000.098/2020 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
9	SIM 01660.000.094/2020 ORIGEM: PJ DE FLORES
10	SIM 01891.000.191/2021 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01848.000.021/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
12	SIM 02053.001.463/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02326.000.293/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14	SIM 02053.001.555/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02053.000.035/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
16	SIM 02055.000.123/2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01877.000.314/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
18	SIM 01975.000.120/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
19	SIM 02055.000.090/2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
20	SIM 02061.000.830/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
21	SIM 02053.000.406/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02070.000.024/2021

	ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE GOIANA
23	SIM 01940.000.074/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
24	SIM 01923.000.121/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
25	SIM 01975.000.299/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
26	SIM 02011.000.179/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02014.000.905/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
28	SIM 02326.000.289/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
29	SIM 01697.000.013/2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção
30	SIM 02011.000.182/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
31	SIM 02014.001.234/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
32	SIM 02053.000.050/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 01713.000.130/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
34	SIM 01781.000.052/2020 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
35	SIM 02011.000.196/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
36	SIM 02098.000.252/2020 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro
37	SIM 02099.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
38	SIM 01608.000.001/2021 ORIGEM: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
39	SIM 01920.000.219/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE OLINDA
40	SIM 02098.000.125/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO
41	SIM 01975.000.221/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
42	SIM 02061.001.805/2020 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
43	SIM 02053.001.735/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
44	SIM 01998.000.283/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	Procedimento nº 02053.001.393/2021 — Inquérito Civil
2.	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 02019.000.187/2020 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.178/2020 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.128/2021 — Procedimento Preparatório
5.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.353/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.009/2020 — Procedimento Preparatório
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.311/2020 — Procedimento Preparatório
8.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.351/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.047/2021 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.284/2020 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.637/2020 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.105/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	SIM 02144.000.276/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2	SIM 02011.000.154/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
3	SIM 02198.000.042/202 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
4	SIM 01940.000.120/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
5	SIM 01545.000.004/2021 ORIGEM: PJ DE CABROBÓ
6	SIM 02326.000.234/2020 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
7	SIM 02014.000.738/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

8	SIM 01891.000.897/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 01884.000.099/2020 ORIGEM: 6º PJDC DE CARUARU
10	SIM 02098.000.179/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
11	SIM 02165.000.411/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE SERRA TALHADA
12	SIM 01721.000.039/2020 ORIGEM: PJ DE TORITAMA
13	SIM 02348.000.005/2021 ORIGEM: 3ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
14	SIM 02053.001.219/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
15	AUTOS 2018-34653.DOC.11018694 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO
16	AUTOS 2019-275348.DOC.11533790 ORIGEM: PJ DE BEZERROS
17	AUTOS 2014-1686072.DOC.4497615 ORIGEM: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
18	AUTO 2019-416733.DOC. 12779978 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
19	AUTO 2018-4700.DOC.9216309 ORIGEM: 10ª PJDC DA CAPITAL
20	AUTOS 2011-20057.DOC.818264 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
21	AUTOS 2017-2874419.DOC.10722967 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
22	AUTOS 2016-2490525.DOC.10720944 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
23	AUTOS 2018-278551.DOC.11348652 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
24	AUTOS 2012-869379.DOC.1880290 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ
25	AUTOS 2014-1557812.DOC.10679865 ORIGEM: PJ NAZARÉ DA MATA
26	AUTOS 2016-2498214.DOC.9465570 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 01979.000.572/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
28	SIM 02088.000.788/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE GARANHUNS
29	SIM 02055.000.080/2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 01891.000.338/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
31	SIM 02053.000.816/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
32	SIM 01975.000.152/2020

	ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
33	SIM 01940.000.112/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
34	SIM 02088.000.957/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
35	SIM 02230.000.039/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
36	SIM 02014.001.155/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
37	SIM 01891.001.125/2021 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
38	SIM 01848.000.025/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
39	SIM 02014.000.629/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
40	SIM 02034.000.029/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI.
41	SIM 02053.001.945/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Janeiro 2022

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	61	65	00	60	05	
7ª Cristiane de Gusmão Medeiros* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)*	00 35	07 00	07 35	00 00	07 22	00 13	*Férias de 03 a 22/01
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	50	58	108	00	35	73	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	20	00	20	00	10	10	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 04 08	- 58 00	- 62 08	- 00 00	- 58 08	- 04 00	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	121	184	305	00	200	105	
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 00	00 51	00 51	00 00	00 50	00 01	*Férias
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	10	53	63	00	40	23	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	54	54	00	40	14	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 00	- 50	- 50	- 00	- 26	- 24	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação) Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	- 18 00	- 00 50	- 18 50	- 00 00	- 13 47	- 05 03	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	28	258	286	00	216	70	
2º Dr. José Lopes de Oliveira	16	09	25	00	17	08	*Férias de 03 a 22/01
Filho* 4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	04 00 00	53 00 51	57 00 51	00 00 00	30 00 34	27 00 17	*Férias
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação) Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	20	00	20	00	05	15	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	12	57	69	00	48	21	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	00 03	08 00	08 03	00 00	07 03	01 00	*Férias de 03 a 22/01
TOTAL DA 3ª CÂMARA	55	178	233	00	144	89	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	06	52	58	00	55	03	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Carlos Alberto Pereira Vítório	07	39	46	00	46	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	45	46	00	39	07	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	17	49	66	00	45	21	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 00	00 44	00 44	00 00	00 43	00 01	*Férias
TOTAL DA 4ª CÂMARA	31	229	260	00	228	32	

15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros* Drª Paula Catherine de L. A. Ismail (convocado) Drª Ericka Garmes P. Veras(convocado)	00 01 21	13 00 00	13 01 21	00 00 00	07 01 21	06 00 00	*Férias de 03 a 22/01
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Alen de Souza Pessoa(convocado)	- 00	- 85	- 85	- 00	- 85	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Drª Áurea Rosane Vieira(p/acumulação)	00 00	14 74	14 74	00 00	10 58	04 16	*Férias de 03 a 22/01
25ºDrª Áurea Rosane Vieira	46	85	131	00	85	46	
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	68	271	339	00	267	72	
TOTAL GERAL	303	1120	1423	00	1055	368	

**JANEIRO DE 2022: (80) OITENTA PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0* Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
558639-8 Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
553853-8 Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3 Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
559432-3 Promotoria de Justiça de Vitória	05/08/2021
561718-9 Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
556617-4 Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
558707-1 Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	27/09/2021
564614-8 Promotoria de Justiça de Paulista	29/10/2021
562079-1 Promotoria de Justiça de Belo Jardim	03/11/2021
539506-2 Promotoria de Justiça de Saloá	10/11/2021
555851-2 Promotoria de Justiça de Vicência	29/11/2021
545411-5 Promotoria de Justiça de Caruaru	26/11/2021
394190-8 Promotoria de Justiça de Petrolina	17/11/2021
547446-6 Promotoria de Justiça de Betânia	25/11/2021
545288-6 Promotoria de Justiça de Belo Jardim	25/11/2021
529030-0 Promotoria de Justiça de Arcoverde	02/12/2021
566354-5 Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	15/12/2021
553258-3 Promotoria de Justiça de Custódia	16/12/2021
563943-0 Promotoria de Justiça de Caruaru	17/12/2021

566028-0 Promotoria de Justiça de Vicência	20/12/2021
544780-1 Promotoria de Justiça da Capital -44ª PJ Criminal	03/01/2022
566522-3 Promotoria de Justiça de Orobó	05/01/2022
560709-6 Promotoria de Justiça da Capital - 4ª PJ Criminal	05/01/2022
568183-4 Promotoria de Justiça de Olinda	14/01/2022
554354-4 Promotoria de Justiça de Araripina	17/01/2022
558036-7 Promotoria de Justiça de Caruaru	28/01/2022
563360-1 Promotoria de Justiça de São Caetano	07/01/2022
564220-6 Promotoria de Justiça de Barreiros	06/01/2022
566532-9 Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	05/01/2022
567709-4 Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	05/01/2022

564980-7 Promotoria de Justiça de Custódia	05/01/2022
559917-1 Promotoria de Justiça de Toritama	05/01/2022

***Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019. Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.**

Recife, 14 de fevereiro de 2022

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2022

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 03/01/2022 a 31/01/2022**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	29	7	36
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	471	110	581
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justiça	0	0	0
Conf lito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	2	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	18	2	20
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	75	3	78
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	4	0	4
Termo Circunstanciado	1	0	1
Total	617	123	740

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	81
Extinção da punibilidade/prescrição	39

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	123

Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	0
Total	0

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	1	0	1	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	6	7	9	3	4	0	0	29
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	90	163	68	76	55	0	19	471
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	3	0	0	0	0	3
Correição Parcial	2	0	0	0	0	0	0	2
Conselho de Just f tação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	3	1	0	0	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	6	2	1	1	3	0	18
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	0	0	0	0	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Invest gatório	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	6	27	21	6	14	1	0	75
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	4	0	4
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	109	208	104	87	74	16	19	617

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	2	2	0	2	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	18	47	10	16	9	1	9	110
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	1	1	0	2
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	1	1	1	0	0	0	0	3
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	20	50	13	16	12	3	9	123

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	110	217	103	83	68	11	27	619
Total Geral	110	217	103	83	68	11	27	619

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	8	13	9	11	7	2	1	51
Total Geral	8	13	9	11	7	2	1	51

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	11
Total Geral	11

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	25
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	9
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	43

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	14	14
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
Total	34	32

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Saldo mês de dezembro/2021	822
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2022	43
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2022	32
Saldo para o mês de fevereiro/2022	833

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	7
Manifestação	3
Total	10

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	116	0	139	12	267
Caruaru	16	0	71	6	93
Total	132	0	210	18	360

Contrarrrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrrazões ao Recurso Ordinário	18	5	23
Contrarrrazões ao Agravo Interno	3	1	4
Contrarrrazões aos Embargos de Declaração	4	0	4
Contrarrrazões ao Recurso Especial	3	0	3
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
Total	28	6	34

Cotas	3
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	740
Eletrônicos	397
Total	1137

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	266

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 156.109/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no recurso em Habeas Corpus nº 667.217PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 703.604/PE	1
Total	3

Recife, 14 de fevereiro de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO PRELIMINAR DE
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2021
CONCORRÊNCIA nº 002/2021

	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
1ª	KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	05.346.248/0001-22	R\$ 9.530.254,46
2ª	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA	41.451.915/0001-09	R\$ 9.932.528,49
3ª	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	10.978.682/0001-65	R\$ 9.980.217,19
4ª	PLANA EDIFICAÇÕES LTDA	01.991.627/0001-14	R\$ 10.158.520,73*
5ª	MULTISET ENGENHARIA LTDA	03.539.154/0001-44	R\$ 10.241.374,21
6ª	L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	07.408.234/0001-11	R\$ 10.299.429,98
7ª	CBL EMPREENDIMENTOS LTDA	13.838.224/0001-19	R\$ 10.492.678,84
8ª	A. B. CORTE REAL & CIA. LTDA	10.827.681/0001-10	R\$ 10.501.851,73

(*) Valor corrigido de acordo com relatório técnico da DIMFEOB.

Empresa **DECLASSIFICADA**:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL	MOTIVAÇÃO
M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA	19.314.966/0001-21	R\$ 10.149.141,29	Não atendimento aos itens 10.7.1 e 10.7.2 do Edital

PROPOSTA DE PREÇOS